DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Comunicados 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Câmara Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras
CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

DECISÃO FINAL SOBRE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Parecer Administrativo – Impugnação ao Edital nº 009/2025

Processo Administrativo nº 3849/2025 – Dispensa Eletrônica (Compras.gov.br/PNCP)

Interessada: Vision Gestão Corporativa LTDA

Assunto: Impugnação ao Edital (manutenção de REP e locação de sistema de ponto)

"Licitações e Contratos Administrativos. Lei 14.133/2021. Edital nº 009/2025. Impugnação. Alegação de (i) aglutinação indevida de objetos (manutenção de relógios de ponto e locação de sistema), (ii) restritividade em SLA on-site de 8h e (iii) visita técnica mensal obrigatória. Competitividade, proporcionalidade e vantajosidade. Integração técnica hardware–software, continuidade do controle de frequência e accountability fim a fim. Possibilidade de manutenção do lote único quando tecnicamente justificada. SLA e visitas como requisitos proporcionais ao risco operacional. Decisão: conhecer e indeferir a impugnação, com reforço das justificativas técnicas no processo e manutenção integral da sessão pública e do cronograma."

I. Relatório

1. Trata-se de impugnação apresentada por Vision Gestão Corporativa LTDA contra o Edital nº 009/2025, cujo objeto é a contratação de: (a) manutenção preventiva e corretiva de até 45 relógios de ponto eletrônico Henry Prisma SF ADV, com fornecimento de peças novas, e (b) locação de sistema integrado de controle de frequência para, no mínimo, 850 servidores, incluindo software de gestão, app/portal, backup em nuvem, atualizações, importação de dados, suporte 24h e visitas técnicas mensais. Critério de julgamento: menor valor global.

2. Em síntese, a impugnante sustenta: (i) indevida aglutinação de objetos de natureza distinta, pleiteando o desmembramento em dois lotes; (ii) desproporcionalidade/restritividade do SLA de atendimento on-site em até 8 horas; (iii) ausência de justificativa técnica para a visita mensal obrigatória, pleiteando sua supressão.

3. Requer, ao final, o desmembramento do objeto em dois lotes, a exclusão das exigências de visitas presenciais mensais e a reabertura do prazo de propostas.

4. A impugnação foi apresentada dentro do prazo legal e, portanto, deve ser conhecida.

É o relatório.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

II. Fundamentação

1. Marco legal e princípios aplicáveis

- Nos termos da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas devem observar os princípios da isonomia, competitividade, planejamento, eficiência, economicidade, segregação de funções e julgamento objetivo, exigindo que as exigências editalícias sejam adequadas, necessárias e proporcionais ao atendimento do interesse público e aos riscos do objeto.

- O parcelamento do objeto é regra preferencial, devendo ser adotado quando viável e vantajoso, cabendo à Administração justificar tecnicamente a aglutinação quando esta se revelar mais eficiente, segura e econômica, reduzindo riscos e custos de transação e garantindo a continuidade dos serviços públicos.

2. Da alegada aglutinação indevida (lote único)

- O objeto reúne dois componentes intrinsecamente integrados na rotina administrativa: o hardware (REPs) que coleta marcações oficiais e o software/serviços que processam, armazenam e integram essas marcações (inclusive para folha e conformidade trabalhista).

- No caso concreto, a Administração demonstrou (Termo de Referência/Estudo Preliminar) que: (i) há necessidade de responsabilização única pelo desempenho fim a fim (hardware + software), mitigando o "jogo de empurra" entre fornecedores; (ii) o risco operacional de indisponibilidade do registro de ponto impacta diretamente a folha de pagamento, o cumprimento de jornada legal e os controles internos; (iii) a integração técnica entre os REPs Henry Prisma SF ADV e o sistema é requisito crítico de continuidade e segurança da informação (LGPD), com exigência de SLA coordenado.

- Nessa moldura, a aglutinação não configura restrição indevida, mas solução alinhada ao princípio da vantajosidade e à gestão de riscos, permitindo accountability integral do fornecedor sobre a disponibilidade do sistema de ponto, desde a coleta até o processamento das marcações.

- Conclusão parcial: mantida a opção por lote único, tecnicamente justificada e proporcional ao risco do serviço.

3. Do SLA on-site de 8 horas

- A exigência de atendimento presencial em até 8 (oito) horas visa garantir a continuidade do serviço essencial de controle de frequência, cuja paralisação poderia comprometer a gestão administrativa e financeira municipal.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

- O desenho de suporte técnico contempla ainda suporte remoto 24x7 e visitas preventivas mensais, configurando um modelo escalonado e proporcional à criticidade do serviço

- A cláusula não cria discriminação territorial, pois empresas com estrutura logística adequada, seja própria ou por meio de rede autorizada, podem atender a tais prazos, conforme prática consolidada no setor de automação e controle de ponto eletrônico.

- Conclusão parcial: o SLA de 8 horas é proporcional, razoável e compatível com o risco operacional do objeto, preservando a competitividade do certame.

4. Da visita técnica mensal obrigatória

- A visita mensal foi prevista como medida de manutenção preventiva e inspeção rotineira (limpeza, verificação de componentes, atualização local necessária, checagem de comunicação), visando redução de chamados, aumento da disponibilidade e prolongamento da vida útil.

- Há, portanto, justificativa técnico-operacional para a periodicidade mínima, sem prejuízo de que a fiscalização module a necessidade conforme o histórico de ocorrências ao longo da execução contratual (gestão contratual por indicadores).

- Conclusão parcial: mantida a visita mensal, com registro expresso de sua natureza preventiva e possibilidade de adequação por gestão de desempenho.

5. Competitividade e economicidade

- As especificações não evidenciam marca/fabricante exclusivos; há players com capacidade para prover integração com REPs Henry e prover serviços SaaS de ponto. O critério “menor valor global” preserva a disputa e a economicidade, e as exigências técnicas guardam nexo com o risco de indisponibilidade dos registros de ponto.

- A vantajosidade do modelo integrado (um único responsável) reduz custos de transação, mitiga litígios de responsabilidade e favorece cumprimento de níveis de serviço.

III. Conclusão

À luz da Lei 14.133/2021, do Edital e das razões técnicas constantes do processo, conclui-se:

- A impugnação deve ser conhecida e, no mérito, indeferida.

- Mantêm-se: (i) o lote único, por integração técnico-operacional; (ii) o SLA de atendimento on-site em até 8h para incidentes críticos; (iii) a visita técnica mensal como manutenção preventiva, com gestão por indicadores durante a execução.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

- Mantém-se a sessão pública e o cronograma previstos no Edital, uma vez que não há alteração de cláusulas que demande reabertura de prazos.

IV. Dispositivo

1. Conheço da impugnação e, no mérito, INDEFIRO os pedidos formulados por Vision Gestão Corporativa LTDA.

2. Mantenho o Edital nº 009/2025 em seus exatos termos, preservando a sessão pública e o cronograma constantes do aviso.

3. Publique esta decisão no PNCP/Compras.gov.br, dando ciência à impugnante;

4. Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta na imprensa oficial e no PNCP, para conhecimento do interessado.

Rio das Pedras, 16 de outubro de 2.025.

gov.br Documento assinado digitalmente
EDEVALDO DAMASCENO GOIS
Data: 16/10/2025 16:26:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EDEVALDO DAMASCENO GOIS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO